

## FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

### AVISO

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional** para a área de atividade – apoio aos serviços administrativos. Processo 01/2025. -----

**1.** Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, na sequência de proposta do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, aprovada em reunião extraordinária do executivo de 15 de outubro 2024 e em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 29 dezembro 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para a área de atividade apoio aos serviços administrativos. -----

**2. Descrição da atividade:** -----

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, compreendendo as seguintes funções e competências: assegura o apoio administrativo, a gestão do expediente o arquivo, o património e encomendas; recebe e trata as sugestões, reclamações e solicitações dos fregueses e assegura a correta resposta às mesmas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampilha correspondência, providencia pelas condições de asseio, limpeza e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento. Ocasionalmente asseguram o serviço de receção e telefonista, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas nomeadamente o apoio nos serviços do Espaço de Cidadão, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências da Junta Freguesia. -----

**3. Quota de Emprego:** de acordo com o n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. -----

**4. Legislação aplicável:** -----

Legislação aplicável na sua atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada de Portaria; Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que procede à alteração do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro -----

**5. Consulta Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais:** Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) nos termos dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi prestada a informação, que a AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. -----

**6. Prazo de validade:** -----

O procedimento concursal é válido para o preenchimento do lugar posto a concurso e para os efeitos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria (18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final). -----

**7. Identificação da entidade que realiza o procedimento:** -----

Freguesia de Vilar de Andorinho, sita na Praceta Escultor Alves de Sousa s/n; 4430-392 Vila Nova de Gaia, -----

**8. Números de postos de trabalho a ocupar:** O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho supra referenciado, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Freguesia de Vilar de Andorinho, publicitado na página eletrónica da Freguesia, [www.jf-vilardeandorinho.pt](http://www.jf-vilardeandorinho.pt)

**9. Modalidade do vínculo de emprego público a constituir:** Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

**10. Local e horário de trabalho:** As funções serão exercidas na área da Freguesia de Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia com um horário de 7 horas diário, exercido de segunda a sexta, em período a determinar pelo executivo da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho. -----

**11. Posicionamento remuneratório:** -----

A posição remuneratória é a, que corresponde a 821,83€ (Oitocentos e vinte e um euros e oitenta e três cêntimos), não havendo lugar a negociação. -----

**12. Âmbito de recrutamento:** -----

12.1 – Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP e em resultado da aprovação pelo Órgão Executivo, o recrutamento é aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo certo ou sem vínculo de emprego público. ----

12.2 Nos termos da alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento. -----

**13. Requisitos gerais e específicos de admissão legalmente previstos:** -----

13.1 - Os previstos no artigo 17.º da LTFP: -----

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; -----

b) 18 anos de idade completos; -----

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; -----

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; -----

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória. -----

13.2 – Nível habilitacional exigido: Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de escolaridade obrigatória, variável em função da data de nascimento (Classificação Nacional de Área de Educação e Formação – 010 Programas de base): -----

Até 31 de dezembro de 1966 - 4.ª Classe ou equivalente; -----

A partir de 1 de janeiro de 1967 - 6.º ano de escolaridade ou equivalente; -----

A partir de 1 de janeiro de 1981 - 9.º ano de escolaridade ou equivalente; -----

A partir de 1 de janeiro de 1995 - 12.º ano de escolaridade ou equivalente. -----

13.3 – Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -----

13.4 - Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos até à data-limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão. -----

**14 – Prazo e forma para apresentação das candidaturas:** -----

14.1 – Prazo: 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do presente aviso no DR por extrato e na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos do artigo 12.º da Portaria. -----

14.2 – Forma: As candidaturas deverão ser, sob pena de exclusão, formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na página eletrónica da Freguesia, [www.jf-vilardeandorinho.pt](http://www.jf-vilardeandorinho.pt) ou entregues em envelope fechado dirigido ao júri do procedimento, na secretaria da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho ou remetidas por correio registado com aviso de receção, valendo como data da apresentação a da efetivação do respetivo registo postal, para a Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, sita na Praceta Escultor Alves de Sousa, s/n; 4430-392 Vila Nova de Gaia, dirigidas à Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho - Júri do Procedimento do Concurso, devendo enviar o candidato o formulário-tipo devidamente preenchido e documentos previstos, sob pena de exclusão. -----

Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica, em virtude desta autarquia ainda não dispor de plataforma específica para este efeito, não são aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico, por motivos de gestão criteriosa dos riscos associados a este tipo de comunicação, tendo em conta que esta autarquia não consegue garantir com segurança a receção de todas as candidaturas, uma vez que existem endereços de correio eletrónico que os servidores de e-mail não aceitam e enviam para spam, logo não se consegue garantir a fiabilidade deste tipo de comunicação. -----

Às candidaturas devem ser, obrigatoriamente, juntos os seguintes documentos, sob pena de exclusão: -----

a) Curriculum Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado, devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de contribuinte, habilitações literárias, funções que exerce, bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas); -----

b) Fotocópia legível do certificado da habilitação literária exigida, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, com indicação da data de conclusão; -----

c) Fotocópia legível dos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do(s) posto(s) de trabalho e frequentadas/ministradas a partir de janeiro 2022, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração; -----

d) Para os candidatos já detentores de vínculo de emprego público: Declaração do serviço onde exerce funções públicas reportada ao prazo para apresentação de candidaturas, onde conste a natureza do vínculo jurídico de emprego público, a descrição detalhada das funções que exerce, a carreira e categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho qualitativa/quantitativa obtida no último período de avaliação, não superior a 3 anos; ----

e) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo DL n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devem apresentar declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência; -----

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito. -----

14.3 – A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) do n.º 13.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário-tipo da candidatura. -----

14.4 – Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável. -----

14.5 – Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa. Quando entregues em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial. -----

14.6 – Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º da Portaria, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos apresentá-los, determina: -----

a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão; -----

b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.

14.7 - Nos termos do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, compete ao júri verificar a capacidade dos candidatos com deficiência para exercerem a função inerente aos postos de trabalho nos termos da legislação em vigor; -----

14.8 – Falsas declarações: As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. -----

**15 - Métodos de seleção:** -----

Nos termos previstos no artigo 36.º da LFTP, conjugado com o artigo 17.º da Portaria, serão utilizados os seguintes métodos de seleção: -----

**PROVA DE CONHECIMENTOS** e a **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** complementados com o método facultativo da **ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**. -----

A Prova de Conhecimentos (PC) terá a Ponderação de 70 %; -----

A Avaliação Psicológica (AV) é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto. -----

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) terá a Ponderação de 30% -----

Aos candidatos abrangidos pela aplicação do nº 2 do artigo 36º da Lei 35/2014, de 20 de junho (versão atualizada) LFTP que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão aplicados os métodos utilizados para os restantes candidatos, os métodos de seleção serão: -----

**AVALIAÇÃO CURRICULAR**, e a **ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, -----

A Avaliação Curricular (AC) terá a Ponderação de 50 %; -----

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) terá a Ponderação de 50 % -----

**A PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)** (com carácter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. -----

A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente legislação, não anotada, em suporte de papel), terá a duração de 60 minutos, será constituída por 20 questões de escolha múltipla, valorada numa escala de 0 a 20 valores e estilo americano (em que as respostas erradas descontam nas respostas certas) e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas. Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar em papel, a legislação e a documentação constantes do programa acima indicado, não sendo permitida a consulta em formato digital, nem a utilização de qualquer meio tecnológico durante a prova. ----

**Programa da Prova de Conhecimentos:** -----

Questões de língua portuguesa, - Lei nº 169/99, de 18 de setembro, - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, todas na versão atualizada. -----

**A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou

mais fases. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica. -----

Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto. -----

**A AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. -----

Todos os parâmetros de avaliação só podem ser considerados, se devidamente comprovados através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, por forma a contribuir em sede de mérito profissional, sendo a sua ausência ónus para o/a candidato/a, de acordo com o n.º 3º do art.º 15º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. -----

A Avaliação curricular (AC), será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada. -----

**AC = [(HL) + (FP x 2) + (EP x 3) + (AD)] / 7** -----

**Sendo que:** -----

**AC = avaliação curricular** -----

**HL = habilitações literárias** -----

**FP = formação profissional**-----

**EP = experiência profissional**-----

**AD = avaliação de desempenho**-----

Os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação da Avaliação Curricular (AC) serão: -----

**Habilitação literárias (HL)** - Será ponderado o grau de habilitação literária, certificado pelas entidades competentes, nos seguintes termos:-----

Escolaridade mínima obrigatória consoante a data de nascimento - **18 valores**-----

Habilitação literária superior ao exigido (data de nascimento) - **20 valores** -----

**Formação profissional (FP)** – serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores. -----

Serão valoradas as ações de formação frequentadas, a partir de janeiro de 2022 até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Sem formação profissional – **10,00 valores** -----

Com formação profissional: -----

<10 horas – **12,00 valores**-----

≥ 10 horas e < 30 horas – **14,00 valores** -----

≥ 30 horas e < 50 horas – **16,00 valores** -----

≥ 50 horas e < 100 horas – **18,00 valores** -----

≥ 100 horas – **20,00 valores** -----

Não serão valoradas as ações de formação cuja duração não se encontre expressamente indicada. -----

Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Será tido em consideração que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias, assim como meio-dia é o equivalente a 3 horas e 30 minutos. -----

**Experiência Profissional (EP)** – Terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Só será

contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado, atribuindo-se a seguinte valoração: -----

Até 1 ano em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **10 valores**-----

> a 1 ano até 2 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **12 valores**-----

> 2 até 3 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho - **14 valores**-----

> 3 até 5 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **16 valores**-----

> 5 até 7 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **18 valores**-----

> a 7 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **20 valores**-----

**Avaliação de desempenho (AD)** – Devidamente comprovada, em que se pondera avaliação relativa ao último período não superior a três anos a que o candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, atribuindo-se a seguinte valoração: -----

Desempenho inadequado – (1 a 1,999) - **0 valores**-----

Desempenho adequado – (2 a 3,999) - **12 valores** -----

Desempenho relevante – (4 a 5) - **15 valores** -----

Desempenho excelente – (4 a 5) - **20 valores**-----

Para os/as candidatos/as que não possuam Avaliação de Desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a seguinte valoração: 10,00 valores. -----

**A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)**, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua avaliação resultará da média aritmética /simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências de acordo com a seguinte fórmula: -----

$EAC = [(A \times 3) + (B \times 2) + (C) + (D \times 2) + (E \times 2)] / 10$  -----

**A. Conhecimentos e experiência:** capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades;-----

**B. Realização e orientação para resultados:** capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas; -----

**C. Adaptação e melhoria contínua:** capacidade para se ajustar a novas tarefas e atividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional; -----

**D. Trabalho de equipa e cooperação:** capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa; -----

**E. Responsabilidade e compromisso com o serviço:** Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável. -----

**A valoração final dos métodos de seleção**, será obtida através da seguinte fórmula: ---- para os candidatos que não se encontrem abrangidos pelo nº 2 do artigo 36º da LTFP----

$VF = (PC \times 70\% + EPS \times 30\%)$  -----

para os candidatos que se encontrem abrangidos pelo nº 2 do artigo 36º da LTFP-----

$VF = (AC \times 50\% + EAC \times 50\%)$  -----

Em que: -----

VF - Valoração Final; -----

PC - Prova de Conhecimentos; -----

AP - Avaliação Psicológica; -----

AC = Avaliação Curricular; -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; -----

**16. Utilização faseada dos métodos de seleção:** -----

A aplicação dos métodos de seleção pode ser faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; -----

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes, será aplicada apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 2 (dois) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; -----

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos. -----

Após a aplicação dos métodos de seleção seguintes a cada conjunto de candidatos é elaborada lista de ordenação final dos candidatos, sujeita a homologação. -----

As operações previstas nos números anteriores são repetidas até ao efetivo preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso. -----

16.1 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

16.2 - A falta de comparência dos candidatos em qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do procedimento concursal. -----

16.3 Os candidatos sempre que forem notificados para o exercício da audiência devem para o efeito, obrigatoriamente, utilizar o formulário eletrónico disponível na página eletrónica da Freguesia de Vilar de Andorinho, em [www.jf-vilardeandorinho.pt](http://www.jf-vilardeandorinho.pt) a enviar exclusivamente por correio eletrónico para o seguinte endereço: [jfvilardeandorinho.juri@gmail.com](mailto:jfvilardeandorinho.juri@gmail.com) dirigida ao Júri do procedimento. -----

16.4 - Terminada a apreciação das candidaturas, os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, a qual deverá ser exercida mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na página eletrónica da Freguesia, em [www.jf-vilardeandorinho.pt](http://www.jf-vilardeandorinho.pt) e enviadas por correio eletrónico para o e-mail, [jfvilardeandorinho.juri@gmail.com](mailto:jfvilardeandorinho.juri@gmail.com) dirigida ao Júri do procedimento. -----

16.5 - Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção. -----

16.5 - Ainda que compita ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria, atendendo a que nenhum dos seus elementos nem os restantes técnicos da Autarquia possuem habilitações e competências para a aplicação do método de seleção “avaliação psicológica”, será diligenciado pedido de colaboração com a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) ou na ausência de disponibilidade desta, de entidade especializada para a aplicação deste método de seleção, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Portaria. -----

16.7 - Nos termos da alínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, na avaliação psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo. -----

**17 – Publicidade dos parâmetros dos métodos de seleção:** Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria, os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, a qual se encontra publicitada na página eletrónica da Freguesia, [www.jf-vilardeandorinho.pt](http://www.jf-vilardeandorinho.pt) -----

**18 - Critérios de ordenação preferencial:** Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes: -----

1.º Valoração obtida no primeiro método de seleção utilizado; -----

2.º Valoração obtida no método de seleção seguinte; -----

**19 – Notificação do ato de homologação da lista de ordenação final:** De acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham

sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, serão notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, para a realização da audiência prévia. -----

**20 - A lista de ordenação final**, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Vilar de Andorinho e publicitada na página eletrónica da Freguesia, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação-----

**21 - Ordem de Recrutamento:** De acordo com o n.º 2 do artigo 23.º da Portaria, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes. -----

Conforme o disposto no artigo 26.º da Portaria, o recrutamento é feito nos termos previsto na LTFP. -----

21.1 - O recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada, inicia-se em primeiro, e pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, observado assim as prioridades, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP. -----

**22 - Reserva de recrutamento interna:** Caso se verifique a previsão dos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria, é constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

**23 - Política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres:** Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. -----

**24 – Dados pessoais:** A Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente para apresentação da candidatura ao presente procedimento concursal. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua redação atual) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados. A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso do presente procedimento concursal respeita o previsto no artigo 42.º da Portaria. -----

**25 - Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:** -----  
Presidente do Júri: Isabel Maria Oliveira Fernandes, jurista; 1ª Vogal efetiva: Lucília Maria Teixeira Cerqueira dos Santos, assistente técnica da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, 2ª Vogal efetiva: Maria Natividade Oliveira Rubim, técnica superior da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho; 1ª Vogal suplente: Joana Raquel Tavares Barbosa, técnica superior da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, 2º Vogal suplente: António de Almeida Felizes, economista. -----

25.1 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pela 1ª vogal efetiva Lucília Maria Teixeira Cerqueira dos Santos. -----

**26 - Publicitação:** O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1º dia útil seguinte à publicação do aviso do procedimento no Diário da República e na página eletrónica da Freguesia ([www.jf-vilardeandorinho.pt](http://www.jf-vilardeandorinho.pt)), sendo publicado, na 2.ª série do Diário da República. -----

Vilar de Andorinho, 3 de fevereiro de 2025 - O Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho Serafim Silva Teixeira .